

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

- a) Área Requisitante: Superintendência de Compras e Serviços;
- a) Responsável pela demanda: Charles Oliveira Parente;
- b) Nº de Matrícula: 18.771;

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.2 Contratação de 15 (quinze) inscrições para “**Vigésimo Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**”, a ser realizado pelo Instituto de Negócios Públicos, na modalidade a presencial, com carga horária: 26 (vinte e seis) horas/aula, para servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A área de Licitações passou, no ano de **2022**, por uma reformulação, tendo alterado seu organograma e suas estruturas internas, com as respectivas cadeias de comando, por meio da Resolução Legislativa nº 007/2021, criando-se com isso a Comissão Permanente de Licitação - CPL. No ano de **2023** a Resolução Legislativa nº 001/2023, alterou a estrutura antiga com a delimitação das funções de cada agente do setor na sua respectiva função, assim como a integração dos procedimentos a serem executados dentro da legislação normativa vigente. No ano de **2024** foi publicada a **Resolução Nº 001/2024** Estabelecendo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Ato contínuo foi publicada a **Resolução nº 002/2024**, a qual reformulou a Comissão Permanente de Licitação – CPL, transformando-a em **Superintendência de Compras - SCP**, reformulando toda estrutura interna, assim como delimitando as funções dos agentes públicos no âmbito da aplicação legal da segregação de funções no processo de contratações públicas, lastreado nos princípios administrativos-constitucionais referentes ao tema, e adequando a atual estrutura a Lei Federal 14.133/21.

3.2. O dever de licitar está previsto na **Constituição de 1988** no inciso XXI do art. 37, que trata dos princípios e normas gerais da Administração Pública. A competência de a União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, está disposta nos termos do inciso XXVII do art. 22 e no caput do art. 175. Nesse compasso, a NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, dentre outras inovações, veio mudar paradigmas, introduzir o planejamento, a transparência e a publicidade como princípios a serem constantemente observados, buscar a profissionalização de todos os envolvidos em tão nobre missão de contratar e fiscalizar, introduzir uma cultura de segregação de funções e de licitações em meio digital.

3.3. Foi publicada no dia 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.133/2021 que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratações da Administração Pública. Tornando-se codificado, ou seja, um verdadeiro Código Nacional de Contratações Públicas para todos os entes públicos. Legislação que unifica diversas regras constantes em diplomas legais e

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

infralegais que tutelavam os procedimentos e os contratos administrativos. A nova Lei de Licitações **consolida** as seguintes leis:

- I - Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;
- II - Lei nº 10.520/2002 – Lei do Pregão;
- III - Lei nº 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

3.4. Além das consolidações acima, a nova legislação altera as seguintes leis: Código de Processo Civil, Código Penal, Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 11.079/2004. Diante das alterações, é importante que a ALERR proporcione aos Servidores desta, cursos de capacitação específica, seminários, e treinamentos na área de Contratações Públicas.

3.5. Fundamenta-se esta contratação pela necessidade do contínuo aprimoramento dos servidores responsáveis pela condução das Contratações Públicas desta Casa Legislativa;

3.6. Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21: Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original). Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”¹. Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou o dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

3.7. Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21: Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Malheiros: 2013. p. 550.

serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/21, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

3.8. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

3.9. Da quantidade a ser contratada:

Nº	DESCRIÇÃO	QT. do Item	CATSER/ CATMAT
1	Vigésimo Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	15	17663

3.10. Resultados esperados com a contratação

3.10.1. O treinamento e o desenvolvimento possibilitam o alcance de habilidades e competências de que o servidor necessita para desenvolver/ ampliar suas capacidades e desempenhar com mais eficiência suas atividades, consequentemente, ocasionando maior resultado para esta Administração.

3.10.2. A participação neste congresso irá proporcionar a ampliação dos conhecimentos e aperfeiçoamento dos servidores, com objetivo de atualizá-los quanto aos conteúdos a fim de estarem aptos para realizar com maior eficácia e eficiência o planejamento, organização e execução das Contratações Pública no âmbito desta Casa Legislativa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER
1	Contratação de 15 (quinze) inscrições para “ Vigésimo Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação ”, a ser realizado pelo Instituto de Negócios Públicos, na modalidade a presencial, com carga horária: 26 (vinte e seis) horas/aula, para servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.	17663

4.1 O serviço a ser contratado está intercalado em um ou mais códigos no catálogo de padronização do Catálogo Compras.gov.br, uma vez que a natureza destes serviços é predominantemente intelectual. Deste modo, o CATSERV usado é genérico e deverá ser levado sempre em consideração os serviços elencados neste Termo de Referência, neste item 4 e posteriormente no item 10 “Modelo de execução do objeto”, além de outros documentos que compunham este processo contratual.

4.2 Segue abaixo os nomes e matrículas dos servidores, que deverão ser Inscritos no Congresso:

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA
1	FRANCISCA REGINA PEREIRA MARQUES	24.791
2	FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA	26.907
3	RAFAELA DE JESUS SILVA ALTINO	29.184
4	ROEDFER FELIPE OLIVEIRA LIMA	32.217
5	EDUARDO SANTIAGO MARINHO	29.866
6	SERGIO MATEUS	14.599
7	CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE	18.771
8	RONDINELLY SOUZA SILVA	26.894
9	GIANNY PEREIRA IGNACIO	33.672
10	ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO	21.871
11	ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS	27.012
12	LEVI DE JESUS SILVA	33.724
13	ELIANA APARECIDA NASCIMENTO BRAGA	32.180

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

14	PERLA CRISTINA NUNES PERRUCI	27174
15	RENATO MICHEL MORENO BENEDETTI	24.725

4.3 MAPA DE RISCO

RISCO 01: Não conclusão do procedimento de Contratação Direta.	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alto
DANO	
1) Falta de acompanhamento técnico de Planejamento e execução nos ditames que requerem esse tipo de Contratação, além de não atendimento e acompanhamento das Diretrizes das Contratações Públicas em âmbito Nacional.	
Ação de prevenção: Organização, planejamento, ajustes processuais celeridade na tramitação do processo.	Responsável: Superintendência de Compras
Ação de contingência: Determinar que a Diretoria de Compras faça as devidas adequação quanto a fase de Planejamento e de andamento Processual tempestivamente.	Responsável: Superintendência de Compras

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Formalização do ajuste

5.1.1. Não se aplica, uma vez que o instrumento contratual será substituído por nota de empenho tendo por base o **Parecer Jurídico Nº048/2024**.

5.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

5.2.1. A vigência se dará durante a realização do Congresso.

5.2.2. Não haverá possibilidade de prorrogação, uma vez que o Congresso será realizado em uma única edição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Oficina remota, com carga horário mínima de 30 e 20 horas, realizada por intuição de notório saber, com o seguinte conteúdo programático:

6.1.2. Congresso Nacional com carga horário de 26 horas, realizada por intuição de notório saber, com o seguinte conteúdo programático entre Palestras e Oficinas:

a) **Inteligência artificial nas licitações: o fim do Pregoeiro?**

b) **Contratações sustentáveis: o que falta aprimorar?**

c) **O “apregoar eletrônico” e seus problemas dialógicos;**

d) **Plataformas privadas de licitação eletrônica: impactos do Acórdão TCU nº 1.507/2024 ;**

e) **Para além da publicidade: o regime de transparência nas licitações (LAI + NLL);**

f) **A habilitação na NLL e o “jogo da mentira”;**

g) **Compras compartilhadas: economia, eficiência e sustentabilidade;**

h) **A defesa do agente público pela assessoria jurídica: o regime do art. 10 da NLL;**

i) **Licitações e LGPD: o mito do tarjamento e a disponibilidade dos documentos**

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

personais;

j) **Regulamentação orgânica e segregação de funções: em busca de um ambiente de segurança decisória;**

k) **Regime sancionatório das licitações: quais são as atribuições e responsabilidades do Pregoeiro e do Agente de Contratação;**

l) **Habilitação na Lei nº 14.133/2021: polêmicas e boas práticas;**

m) **O Tribunal de Contas sempre à espreita?**

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. CADIN;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11.1. Habilitação Jurídica:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada

Superintendência de Compras - SCP

Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.11.3. Da Justificativa da Situação de Inexigibilidade, pela natureza do objeto a ser licitado

- a) Cabe informar que o objeto deste Termo de Referência refere-se à prestação de serviços exclusivo, sendo um evento de natureza singular que será contratado por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (...) "Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]; I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;"

7.11.4. Por fim, a escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

- a) Os motivos norteadores da escolha do prestador dos serviços são: O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação. Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.
- b) Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores. Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em Lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional e é um compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação de seus servidores.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação do serviço descrito no presente instrumento é possível pela forma expressa no artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/21, pois só pode ser executado através da empresa detentora da exclusividade de promoção do evento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

8.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do **Parecer Jurídico Nº048/2024**, considerando a inexistência de obrigação futura sendo o objeto entregue de uma única vez.

8.3. Classificação do objeto

8.3.1. Natureza Comum do Objeto

a) O objeto deste estudo se caracteriza de NATUREZA COMUM, se enquadrando no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

b) Conforme entendimento da Administração Pública, um bem ou serviço comum é aquele que possui características padronizadas, disponíveis a qualquer tempo no mercado. A definição de um bem ou serviço como "comum" não depende de sua complexidade, mas sim da padronização de suas características de desempenho e qualidade e da familiaridade do mercado com essas especificações.

8.3.2. Natureza Contínua do Objeto:

a) Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Previsão de subcontratação parcial do objeto

9.1.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, visto que, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade por notória especialização, somente a empresa escolhida poderá prestar o serviço.

9.2. Necessidade de apresentação de amostras

9.2.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostra, uma vez que a empresa escolhida possui notória credibilidade nos seus serviços prestados.

9.3. Exigência de garantia da contratação

9.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Contrato.

9.4. Critérios de sustentabilidade

9.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.4.2. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

9.4.3. Usar e manter melhores práticas de sustentabilidade na condução dos serviços conforme Declaração de Sustentabilidade apresentada.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2. O curso deverá ter, no mínimo, 26 (vinte e seis) horas de duração.

10.3. O curso, conforme proposta, será ministrado na cidade de Foz do Iguaçu/PR com a possibilidade de participação remota (online).

10.4. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

10.5. Assuntos diretamente relacionados à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023);

10.6. Assuntos atinentes às contratações públicas em geral, envolvendo a elaboração de artefatos (editais ou termos de referência);

10.7. Processamento de contratações diretas, estudos técnicos preliminares; condução

Superintendência de Compras - SCP

Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

de pregão eletrônico etc.

10.8. Assuntos relacionados à sustentabilidade nas contratações públicas.

10.9. Assuntos relacionados a atuação dos agentes de contratação e assuntos conexos.

10.10. O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização);

10.11. Fornecimento de 01 jantar de abertura; 06 coffee break; 03 almoços; Material de Apoio; Acesso a palestras e oficinas e Certificado Digital.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

11.1.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.1.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

11.1.5. Plicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, se necessário.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Instrumento e na proposta de preços apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

11.2.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo estipulado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

11.2.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Fiscalização

12.1.1. Indicação do(s) Fiscal(is):

a) TITULAR: Charles Oliveira Parente, matrícula nº: 18.771

b) SUPLENTE: Romulo Saulo Barrio Aves, matrícula nº 21.266

12.1.2. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.4. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

12.1.5. O agente de fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.6. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.11. Após a emissão da Nota de Empenho, o Fiscal ficara responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação do(s) servidor(es) na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

12.2. Gestor do Contrato

12.2.1. Indicação do Gestor

a) TITULAR: Charles Oliveira Parente, matrícula nº: 18.771;

12.2.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.2.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.2.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

12.3. Forma de comunicação entre as partes

12.3.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail, O e-mail de contato da gestão e fiscalização do contrato é: sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com.

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

12.3.2. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que a CONTRATANTE entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as regulamentações adotadas pela Resolução 001/2024 da ALE/RR, amparada pela Lei nº 14.133/2021.

13.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.2.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.2.3. caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

13.2.4. caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

13.3. Do recebimento:

13.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

13.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor designado por este Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

13.4. Do pagamento

13.4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, após Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e será creditada por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente indicada na proposta;

13.4.2. Acompanhada da Nota Fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), INSS, e certidões de regularidade fiscal: Federal e Municipal;

13.4.3. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição;

13.4.4. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos,

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

13.5. Forma de pagamento

13.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ALE-RR, nos termos do art. 83 da Resolução 001/2024, de 08 de abril de 2024 em conjunto do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante, poderá aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA MORATÓRIA – multa de 0,5% por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% sobre o valor total da nota de empenho, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA - de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

14.1.4. SUSPENSÃO - temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

14.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a ALE-RR pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.2. Observação 1: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Observação 2: Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penal, de acordo com o § 5º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais)**.

Superintendência de Compras - SCP
Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

15.2. Todavia sendo efetuada a inscrição de **15 (quinze) servidores** o valor terá um **Desconto de R\$ 10.471,20**, perfazendo um valor final total de **R\$ 94.228,80** (noventa e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

15.3. Sua razoabilidade será demonstrada por setor responsável.

15.4. Do Reajuste

15.4.1. Considerado a natureza do objeto e o seu modo de execução, não serão previstos reajustes para esta contratação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. Conforme Superintendência de Planejamento e Orçamento – SPO-ALE/RR, segue abaixo a classificação orçamentária para o objeto proposto neste Termo de Referência:

16.1.1. Programa de trabalho: 01.101.01.031.0001.2011;

16.1.2. Fonte: 1.500;

16.1.3. Natureza de despesa: 33.39.39 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

16.1.4. Subelemento: 51 – Treinamento e Capacitação de Pessoal.

16.2. A Disponibilidade orçamentária será solicitada após a Controladoria Geral realizar a análise de conformidade dos aspectos técnicos e controle preventivo, nos termos do inciso II, do art. 169, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)

RONDINELLY SOUZA SILVA

Diretor Administrativo de Compras

Matrícula nº 26894

Aprovado por:

(Assinado Eletronicamente)

CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE

Superintendente de Compras e Serviços

Matrícula nº 18.771

(Assinado Eletronicamente)

JANDERSON JUNHO DOS REIS BARBOSA

Superintendente Administrativo

Matrícula nº 33.397

Superintendência de Compras - SCP

Rua Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

sup.compras@al.rr.leg.br – scs.al.rr.leg@gmail.com

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)